

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 007/DEDEV-DIFIA/2018

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos visando a implantação dos sistemas informatizados de envio das informações dos receituários agrônômicos e das entradas e saídas de agrotóxicos de estabelecimentos armazenadores e comerciantes e do receituário agrônômico.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei 11069/98 e do Decreto 1331/17 que dispõe sobre a fiscalização do comércio e armazenamento de Agrotóxicos e assim CONSIDERANDO:

1. Que no dia 17 de outubro de 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado de SC o Decreto Estadual 1331/17 que Regulamenta a Lei nº 11.069, de 1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências;
2. Que o Capítulo VIII do Decreto 1331/17 que trata do Armazenamento e do Comércio define em seus Art. 27 e Art. 28:

Art. 27. A comercialização de agrotóxicos e afins de uso agrícola somente poderá ser feita mediante apresentação da receita agrônômica, devendo constar o número da receita e o número do lote de fabricação dos agrotóxicos na respectiva NF de venda.

§ 1º Fica dispensada a exigência da receita agrônômica de que trata o caput deste artigo quando se tratar de venda de agrotóxicos e afins de uso agrícola destinada a estabelecimentos comerciais e armazenadores registrados na CIDASC.

§ 2º Fica vedada a comercialização de agrotóxicos e afins a estabelecimentos comerciais e armazenadores não registrados

na CIDASC.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, deverá constar no corpo da NF, de venda ou transferência, o número do registro na CIDASC do estabelecimento de destinação, bem como o número do lote de fabricação dos respectivos agrotóxicos e afins.

Art. 28. O comerciante de agrotóxicos e afins de uso agrícola deverá se adequar e utilizar o sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC.

§ 1º O sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC mencionado no caput deste artigo é um sistema disponível aos comerciantes registrados na CIDASC e acessível pela internet, compondo banco de dados associado ao cadastro estadual de agrotóxicos e afins, cujas informações são sigilosas e de uso exclusivo da CIDASC.

§ 2º O comerciante deverá atualizar, por meio do sistema mencionado no caput deste artigo, até o primeiro dia útil de cada semana, as informações relativas às aquisições e vendas de agrotóxicos e afins de uso agrícola.

3. Que o Capítulo IX do Decreto 1331/17 que trata da Receita Agronômica define em seu Art. 32 § 5º:

Art. 32. Os agrotóxicos e afins de uso agrícola deverão ser comercializados aos usuários por meio da apresentação da receita agronômica, emitida por profissional legalmente habilitado.

§ 5º O profissional responsável pela emissão deverá enviar à CIDASC, até o primeiro dia útil de cada semana, por meio do

sistema informatizado de controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos, as informações constantes da receita agrônômica, sendo estas de caráter sigiloso e de uso exclusivo da CIDASC

4. Que já encontra-se disponível aos profissionais, comerciantes e armazenadores de agrotóxicos, o módulo receituário agrônômico junto ao SIGEN+, bem como a possibilidade da integração de sistemas via Web Service para os módulos Receituário Agrônômico e Entrada e Saída de Agrotóxicos.

4.1. Informações e orientação para integração dos sistemas com os módulos Receituário Agrônômico e Entrada e Saída de Agrotóxicos podem ser acessados no link: <http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/documentos/>

Assim, neste contexto, o DEDEV

RESOLVE:

1. Estabelecer como prazo o **dia 12 de novembro de 2018** para início do envio via SIGEN+, das informações obrigatórias previstas nos Art. 28 e Art. 32 § 5º do Decreto Estadual 1331/17.
2. Que todos os estabelecimentos comerciais e armazenadores de agrotóxicos registrados na CIDASC e profissionais emissores de receituário agrônômico para o território catarinense devem ser oficialmente comunicados do início dessa cobrança.
3. Encaminhar, conforme Anexo I, o modelo de ofício para comunicação aos armazenadores e comerciantes de agrotóxicos, bem como aos profissionais. Este podendo ser enviado na forma de e-mail ou via Correios, com aviso de recebimento (AR).

Florianópolis, 13 de agosto de 2018.

Ricardo Miotto Ternus

Gestor DEDEV

Matheus Mazon Fraga

Gestor DIFIA



Oício nº XXX/2018.

_____, 13 de agosto de 2018.

À

_____/SC

Assunto: Informativo sobre a obrigatoriedade do envio das informações, via SIGEN+, relativas ao Receituário Agrônômico pelos profissionais emissores e a Entrada e Saída de Agrotóxicos pelos estabelecimentos armazenadores e comerciantes registrados junto à CIDASC.

Cumprimentando-lhe cordialmente aproveitamos para comunicar sobre o início da cobrança da obrigatoriedade do envio das informações, via SIGEN+, relativas ao Receituário Agrônômico, pelos profissionais emissores e a Entrada e Saída de Agrotóxicos, pelos estabelecimentos armazenadores e comerciantes registrados junto à CIDASC.

A obrigatoriedade iniciar-se-á partir de 12 de novembro de 2018, em conformidade com o Decreto Estadual 1331/17 o qual Regulamenta a Lei nº 11.069, de 1998, que dispõe, dentre outras providências, sobre o comércio e armazenamento de **agrotóxicos** no território do Estado de Santa Catarina e de acordo com os Art 28 e Art 32 § 5º deste decreto que tratam:

:

Art. 28. O comerciante de agrotóxicos e afins de uso agrícola deverá se adequar e utilizar o sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC

Art 32§ 5º O profissional responsável pela emissão deverá enviar à CIDASC, até o primeiro dia útil de cada semana, por meio do sistema informatizado de controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos, as informações constantes da receita agrônômica, sendo estas de caráter sigiloso e de uso exclusivo da CIDASC



Assim, vale ressaltar que encontra-se disponível aos profissionais, comerciantes e armazenadores de agrotóxicos, o módulo receituário agrônômico junto ao SIGEN+, bem como a possibilidade da integração de sistemas via Web Service para os módulos Receituário Agrônômico e Entrada e Saída de Agrotóxicos.

Informações e orientação para integração dos sistemas com os módulos Receituário Agrônômico e Entrada e Saída de Agrotóxicos podem ser acessados no link:
<http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/documentos/>

Respeitosamente,

Gestor Regional Cidasc